

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 850 — DE 11.12.92

FAZ ANTECIPAÇÃO SALARIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 35,00% (Trinta e cinco pontos percentuais) aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, à título de antecipação salarial.

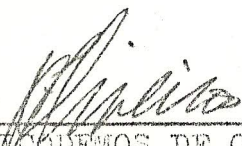
Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao pessoal estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passará a ser de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), por dependente.

Art. 3º. Fica o Prefeito autorizado a efetuar os ajustes necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 11 de Dezembro de 1992.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR;